

## LEI Nº 522 / 2010

Altera a Lei nº 001/1997 que “Dispõe a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Goianá (MG), e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea “D” do Item III do art. 9º da Lei nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.9º-(...)**

**III - Órgãos da Administração Específica**

(...)

D – Divisão de Promoção Social

D.1 – Seção de Promoção Social

D.2 – Centro de Referência em Assistência Social

Art. 2º - Fica alterada a Seção VII Capítulo IV da Lei nº. 01 de 16 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### “ SEÇÃO VII

#### Da Divisão de Promoção Social

Art.19 - A Divisão de Promoção Social é o órgão que tem como finalidade:

I - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições ou empresas localizadas no Município;

II - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

III - estimular a adoção de medidas que possa ampliar o mercado de trabalho local;

IV - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

V - conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decidido e comprovado;

VI - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário e desde que haja recursos orçamentários, programas de habitação popular;

VII - dar assistência ao menor abandonado, aos idosos, aos adolescentes e as pessoas carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades que cuidam especificamente do problema;

VIII - pronunciar-se sobre as solicitações das entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;

IX - estimular e orientar as diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;

X - estudar reivindicações da comunidade relativas à saúde e a promoção social e implantar as medidas necessárias, observada a existência de recursos orçamentários disponíveis;

XI - promover e incentivar campanhas sociais de saúde e promoção do bem estar da comunidade;

XII - executar serviços de proteção social básica;

XIII- organizar e coordenar a rede de serviços sócio-assistenciais locais da política de assistência social;

XIV- atuar com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário;

XV- ofertar o Programa de Atenção Integral às Famílias;

XVI- prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência;

XVII- articular-se com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania;

XVIII- manter ativo um serviço de vigilância da exclusão social em sua região de atuação;

XIX- sistematizar e divulgar indicadores sociais de sua área de abrangência;

XX- realizar o mapeamento e a organização da rede sócio assistencial de proteção básica de sua região de abrangência;

XXI- promover a inserção das famílias nos serviços de assistência social;

XXII- promover o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas e sociais.

XXIII - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.”

Art. 2º - Fica criado no Grupo de Coordenação do Quadro de Cargos em Comissão do Anexo I da Lei nº. 01 de 16 janeiro de 1997, o Cargo de Coordenador do CRAS, com 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), de recrutamento amplo.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos repassados ao município, com destinação ao Fundo Municipal de Assistência Social efetuados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, podendo ser suplementados pelas dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 4º - Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 001 de 16 de janeiro de 1997, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Goianá, 29 de novembro de 2010.

Geraldo Coutinho de Oliveira  
Prefeito Municipal